



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO Nº 2.383/2016

(15.12.2016)

**RECURSO ELEITORAL Nº 36-95.2016.6.05.0046 – CLASSE 30
JACOBINA**

RECORRENTE: Órgão de Direção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB em Jacobina. Adv^a.: Tissiane Teixeira Reis.

RECORRIDO: Igor Fagner Dias de Souza. Adv.: Luís Augusto Dantas Martins.

PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 46^a Zona.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Recurso eleitoral. Representação. Propaganda negativa. Inocorrência. Debate político-democrático. Desprovimento.

1. Considerando que, nos termos do art. 57-D, § 3º da Lei das Eleições, cabe à Justiça Eleitoral determinar, a pedido do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, não se vislumbra, no caso, a alegada ofensa à honra de candidato;

2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 15 de dezembro de 2016.

MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**RECURSO ELEITORAL Nº 36-95.2016.6.05.0046 – CLASSE 30
JACOBINA**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Órgão de Direção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB contra sentença do magistrado da 46.^a Zona Eleitoral (fls. 49/53) que julgou improcedente o pedido constante de representação pela suposta prática de propaganda eleitoral negativa no blog “Rota 324”, de responsabilidade de Igor Fagner Dias de Souza, ora recorrido.

O recorrente destaca, em síntese, que teve ciência, “através da página mantida na internet pelo Recorrido, da veiculação de propagandas ofensivas e imorais, as quais deliberadamente ofendem a honra objetiva e subjetiva do autor, configurando a espécie de propaganda negativa.”

Sustenta, outrossim, que “o conteúdo agressivo que foi veiculado pelo Recorrido, desborda do debate político, do plano das discussões e das ideias, com objetivo maior de atingir o representante – candidato à reeleição –, desequilibrando o pleito eleitoral, fazendo chacota com a própria Justiça Eleitoral.”

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que a sentença seja reformada, condenando o recorrido ao pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Contrarrazões apresentadas às fls. 72/75.

Instado, o Ministério Público Eleitoral opinou, às fls. 79/81, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 36-95.2016.6.05.0046 – CLASSE 30
JACOBINA

V O T O

Convém observar, de início, que a liberdade de expressão não pode ser concebida como um direito absoluto, devendo a prática de eventuais abusos cometidos serem coibidas. A Constituição da República, inclusive, estabelece os limites em seu art. 5º, inciso V, que confere proteção especial à imagem.

No mesmo sentido, o art. 57-D da Lei das Eleições converge para a premissa da liberdade de expressão na internet, impondo limites ao exercício deste direito.

Sucedendo que, do acurado exame da mídia colacionada aos autos (fl. 13), não se vislumbra a existência de elementos mínimos que indiquem que as publicações contenham agressões ou ataques a candidatos pela internet, conforme determina o art. 57- D, § 3º da Lei das Eleições.

Assim sendo, a conclusão diversa não se chega senão a de que o magistrado sentenciante trilhou pelo caminho mais acertado, porquanto as citadas postagens no blog “Rota 324” são críticas à Administração Pública, inerentes ao debate político-democrático.

Em vista de tais fundamentos, na esteira do parecer ministerial, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença do juízo *a quo*.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 15 de dezembro de 2016.

Fábio Alexsandro Costa Bastos
Juiz Relator